



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI n.º 969/2019, de 08 de Maio de 2019.

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a alienar (vender) bens da municipalidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis**, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes imóveis:

1- De 04 (quatro) datas de terras localizadas no Distrito de Porto Ubá-Rua Maringá:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio	Valor Mínimo
05	15	300 m ²	30116	1960	7.000,00
06	15	300 m ²	30117	1961	7.000,00
07	15	300 m ²	30118	1962	7.000,00
03	18	348 m ²	25894	975	8.500,00



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

2 – De 06 (Seis) datas de terras localizadas no Loteamento Bertipaglia, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio	Valor Mínimo
23	09	200,60 m ²	41044	3832	25.000,00
24	09	200,60 m ²	41045	3833	25.000,00
25	09	200,60 m ²	41046	3834	25.000,00
23	11	200,60 m ²	41121	3844	25.000,00
24	11	200,60 m ²	41122	3845	25.000,00
25	11	200,60 m ²	41123	3846	25.000,00

3 – De 01 (Um) Imóvel sob o Lote de terra localizado no Loteamento Amaryllis, Rua Santa Catarina, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas n.º	Quadras n.º	Metros	Matriculas n.º	Patrimônio	Valor Mínimo
03-B	01	138,52	19970	998	75.000,00

Parágrafo único: As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório,



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

autorizado por esta Lei.

Art. 2º. A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, está sendo processada a partir do correspondente Laudo de Avaliação, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Bens constituída pela **Portaria nº 2439/2019.**

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas em Edital de Licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos imóveis serão depositadas na C/C 9501-X agência 2209-8 Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º. Os imóveis serão leiloados individualmente.

Art. 6º. Os imóveis, objeto desta Lei, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

APARECIDO BUZATO

Prefeito do Município

Em Exercício